



**DECRETO nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

***Fixa as datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2020.***

**LUCIANO LEITES ROCHA**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são referidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, sem qualquer desconto ou em cotas únicas, com direito ao desconto previsto na Lei Municipal nº 4.057 de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Optando pelo pagamento do IPTU 2020 em cota única, o contribuinte terá direito aos descontos nos seguintes prazos e condições:

I – Primeira cota única - o contribuinte terá direito a 20% (vinte por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de março de 2020;

II - Segunda cota única - o contribuinte terá direito a 10% (dez por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de abril de 2020;

III – Terceira cota única, o contribuinte terá direito a 5% (cinco por cento) de desconto, se o pagamento for realizado até 20 de maio de 2020.

**Art. 3º** Optando pelo pagamento do IPTU 2020 de forma parcelada, as datas de vencimento das parcelas mencionadas no artigo 1º deste Decreto são as seguintes:

I – 1ª parcela, vencimento em 20 de março de 2020;

II – 2ª parcela, vencimento em 20 de abril de 2020;

III – 3ª parcela, vencimento em 20 de maio de 2020;

IV – 4ª parcela, vencimento em 20 de junho de 2020;

V – 5ª parcela, vencimento em 20 de julho de 2020;

VI – 6ª parcela, vencimento em 20 de agosto de 2020;

VII – 7ª parcela, vencimento em 20 de setembro de 2020;

VIII – 8ª parcela, vencimento em 20 de outubro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

IX – 9ª parcela, vencimento em 20 de novembro de 2020;

X - 10ª parcela, vencimento em 20 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** O valor de cada parcela do imposto predial e territorial urbano deverá ser pago até a data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Quando o vencimento da cota ou parcela ocorrer em dias não úteis ou feriados, o pagamento poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento consignado na guia de arrecadação.

**Art. 5º** Os atrasos no pagamento de qualquer parcela serão acrescidos de multa, juros e correção monetária, conforme estabelecido no artigo 65 e seus incisos, da Lei Complementar nº 01 de 05 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em, 06 de janeiro de 2020.**

**LUCIANO LEITES ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Em,**

**MARIANNITA SOUZA FORTES**  
**Secretária Municipal de Administração interina**